



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

**LEI N° 017/ PMP/2017**

**DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 89 da LOM.

Palminópolis, 16/11/2017

*“Revoga as Leis n° 079/1992, Lei n° 049/1994 e Lei n° 012/2001 e dá outras providências.”*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogadas as Leis Municipais n° 079/1992 – Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Palminópolis – IPAP; Lei n° 049/1994 que Institui o Plano de Previdência Social do Município; e a Lei n° 012/2001 que Reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município, cria o Fundo de Previdência Social de Palminópolis.

**Art. 2º.** A Lei Municipal 023/2006 fica convalidada como legislação vigente que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palminópolis.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, aos 16 dias do mês de Novembro de 2017.

**EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES**

Prefeito Municipal